



Número: **0024586-69.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 13ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **28/05/2020**

Valor da causa: **R\$ 7.762,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSE JERFESSON DE SOUSA SANTOS (AUTOR)	BRUNO LEONARDO NOVAES LIMA (ADVOGADO) MANOELA TRIGUEIRO CAROCA CAVALCANTI (ADVOGADO)
TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A. (REU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
62611 830	28/05/2020 03:42	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
62611 831	28/05/2020 03:42	<a href="#">PROCURÇÃO, RG, CPF, ESPELHO, B.O, DOCS. MÉDICOS</a>	Documento de Comprovação
63076 915	05/06/2020 19:32	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
63158 797	08/06/2020 14:16	<a href="#">Citação</a>	Citação
63158 798	08/06/2020 14:16	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
68681 179	28/09/2020 16:01	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
68682 385	28/09/2020 16:01	<a href="#">Carta Devolvida</a>	Aviso de recebimento (AR)

XMO.(A) SR.(A) DR.(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA \_\_\_\_ VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE – PERNAMBUCO.

**JOSÉ JEFERSON DE SOUZA SANTOS**

Brasileiro(a), solteiro, autônomo, inscrito(a) no CPF sob o nº.093.665.404-06, portador(a) da carteira de identidade nº.8.505.101 SDS/PE, com endereço na Rua Bahia, nº. 579, Santa Tereza, Santa Cruz do Capibaribe/PE, CEP: 55190-000, vem, à presença de V. Exa., por sua advogada infra-assinada, com endereço profissional constante no instrumento procuratório em anexo, com endereço eletrônico: [manoelatcc.adv@gmail.com](mailto:manoelatcc.adv@gmail.com), com fulcro na Lei 8.441/92 que deu nova redação à Lei Federal 6.194/74 e nos demais dispositivos legais que regem a matéria, promover

**AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTO DE SEGURO DPVAT (PROCEDIMENTO COMUM)Art.318 NCPC.**

**Contra TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 60.831.344/0001-74, situada à Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, nº 345, Pina, Recife-PE, CEP: 51011-050.**

**PRELIMINARMENTE**

**DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA**

Inicialmente, a parte autora afirma que não possui condições de arcar com custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio, bem como o de sua família, razão pela qual faz em jus ao benefício da gratuidade da justiça, nos termos do artigo 4º da Lei 1060/50, com redação introduzida pela Lei 7510/86.

**DO REQUERIMENTO PRELIMINAR - DO CONVÊNIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Consoante se observará dos documentos carregados a inicial, pode-se verificar que não há nos autos Laudo capaz de atestar o grau de debilidade/incapacidade alegada. Razão pela qual, se pugna pela a realização de perícia médica, conforme já detalhado no rol de pedidos.

Em contra partida, considerando o acordo firmado entre o TJ/PE e a Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT, por meio do Ofício de nº 005/2015, restou fixado o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), suportados pela parte Demandada, para a realização de Perícia Médica, através dos médicos conveniados.

Portanto em consonância com o acordo acima descrito, vem requerer e em sede, preliminar a nomeação do perito judicial, para a realização da perícia médica, onde poderá quantificar o grau da debilidade suportada pelo autor, enquadrando assim nos termos da lei que rege a matéria em discussão, dando celeridade ao deslinde da lide, como também a possibilidade de uma conciliação entre as partes.

**DOS FATOS**

**01. No dia 07 de março de 2019, a parte autora foi vítima de acidente automobilístico, sofrendo lesões corporais onde, em atendimento médico fora constatado UMA SÉRIE DE LESÕES GRAVES, que resultou em DEBILIDADE PERMANENTE, conforme boletim de ocorrência e perícia médica, em anexos.**

**02. Sendo a autora, vítima de acidente automotor, atrai a aplicação da Lei 6.194/74 (Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua carga, a pessoa transportada ou não); conforme art. 3, alínea “b”. que dispõe:**

“Art. 3º. Os danos pessoais coberto pelo seguro estabelecido no art. 2º compreendem as



Assinado eletronicamente por: MANOELA TRIGUEIRO CAROCA CAVALCANTI - 28/05/2020 03:42:07  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052803420727200000061479517>  
Número do documento: 20052803420727200000061479517

Num. 62611830 - Pág. 1

indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que seguem, por pessoa vitimada:  
(...)  
b) até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)– no caso de invalidez permanente:

**03. Há de ser ressaltado que foi requerido administrativamente a liberação da INTEGRALIDADE do valor da indenização do seguro DPVAT, por invalidez PERMANENTE, sendo paga a quantia de apenas R\$ 1.687,50 (Um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).**

**04. No caso em tela, o laudo médico atesta DEBILIDADE PERMANENTE DO MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO e de acordo com a tabela instituída pela Lei nº. 11945/2009, o percentual a ser pago é de 70% (setenta por cento). Ora, se 70% (setenta por cento) de R\$13.500,00(treze mil e quinhentos reais) equivale a R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais) , caberia ao autor receber ainda o complemento de R\$7.762,50 (sete mil setecentos e sessenta e dois reias e cinquenta centavos) equivalente aos 70% (setenta por cento) menos o valor recebido administrativamente.**

**DO DIREITO:**

**05. Outrossim, convém trazer a baila, demonstração da mais pacífica jurisprudência a respeito da pretensão em comento. Senão vejamos:**

**SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APELAÇÃO CÍVEL 7656/95 - Reg. 46-2 Cod. 95.001.07656 SEXTA CÂMARA - Unânime Juiz: RONALD VALLADARES - Julg: 12/12/95 INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. D.P.V.A.T. Ação de cobrança de indenização securitária (caso do DPVAT sob a disciplina do art. 7. da Lei n. 6194/74, com as alterações da Lei 8441/92) Seguro obrigatório e de interesse social. Requerente sucessor legítimo de vítima de acidente (queda de caminhão) ocorrido quando estava sendo transportada em veículo automotor em circulação. Caso de morte causada apenas por veículo não identificado. Dever legal da companhia seguradora, que opera no ramo do referido seguro obrigatório, de indenizar, considerado o disposto no art. 7., parags. 1. e 2. , da Lei 6194. Requisitos e condições da ação comprados nos autos. Inexistência de inconstitucionalidade dos dispositivos legais instituidores da modalidade indenizatória do seguro.**

**SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APELAÇÃO CÍVEL 6208/96 - Reg. 3628-3 Cod. 96.001.06208 TERCEIRA CÂMARA - Unânime Juiz: ANTÔNIO JOSÉ A. PINTO - Julg: 19/09/96 COBRANÇA. QUANTIAS INDENIZATORIAS. SEGURO DPVAT. Ação de cobrança de quantias indenizatórias a título de seguro obrigatório - DPVAT. Pedido indenizatório que se fez correto, de acordo com a Lei 6194/74, modificada pela Lei 8441/92. Responsabilidade da seguradora ora apelada, que, inclusive, não nega o dever de indenizar a autora, apenas, divergindo quanto ao valor cobrado. A existência do consórcio de empresas seguradoras tornou possível reclamar-se a indenização de qualquer uma das empresas conveniadas. Apelo da ré que se da provimento para reformar a sentença de primeiro grau.**

**06. No que concerne ao posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, há de ser posto o seguinte:**

**SÚMULA n. 229: O pedido do pagamento de indenização à seguradora suspende o prazo de prescrição até que o segurado tenha ciência da decisão**

**SÚMULA n. 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização.**

**QUARTA TURMA. DPVAT. SALÁRIOS MÍNIMOS.Discute-se o valor da cobertura correspondente ao**



seguro obrigatório-DPVAT, em razão de atropelamento fatal que vitimou a esposa do autor. A Segunda Seção, por maioria, decidiu que a fixação da cobertura do DPVAT em salários mínimos não infringe a legislação, porquanto se cuida de mero critério indenizatório, de cunho legal e específico dessa natureza de cobertura, sem característica de indexação inflacionária. A jurisprudência inclinou-se em considerar como não representativo de quitação total o recibo dado em caráter geral, para afastar um direito que é assegurado por força de lei ao credor, caso do DPVAT (art. 3º, a, da Lei n. 6.194/1974). Precedentes citados: REsp 129.182-SP, DJ 30/3/1998; REsp 195.492-RJ, DJ 21/8/2000, e REsp 257.596-SP, DJ 16/10/2000. [REsp 296.675-SP](#), Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, julgado em 20/8/2002.

07. Assim sendo, não resta outra alternativa ao autor, senão ingressar com a presente ação, afim de receber o valor correspondente ao complemento do seguro DPVAT, calculados com base no valor da data da efetiva liquidação.

#### **DOS PEDIDOS:**

Diante de todo o exposto, pede e requer se digne V.Exa. o seguinte:

Autorizar os benefícios da assistência judiciária gratuita, consoante Lei Federal n. 1.060/50 por ser a Autora pessoa pobre na acepção jurídica do termo, conforme declaração inclusa;

Que seja designada audiência conciliatória com a realização da perícia ou mediação na forma do previsto no inciso VII, do art. 319, do NCPC.

A citação da Ré, sendo designada audiência devendo, a Requerida, apresentar resposta à presente ação, sob pena de revelia;

Que seja, acolhido o pedido preliminar, qual seja, a submissão da parte Autora à realizar perícia médica, em que o perito credenciado, informe a este MM Juízo o grau de debilidade no percentual de 0 a 100% (cem por cento). Consoante aos procedimentos estabelecidos no acordo firmado entre o TJ/PE e a Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT, por meio do Ofício de nº 005/2015.

**JULGAR PROCEDENTE** a presente demanda em todos os seus termos, com a condenação da Requerida ao pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, relativo ao COMPLEMENTO da indenização, o que atualmente perfaz a quantia de R\$ 7.762,50 (Sete mil e setecentos e sessenta e dois reias e cinquenta centavos) com juros de 1% a.m. contados desde a data do acidente e atualizados à data da efetiva liquidação, com fulcro no Art. 3, alínea “b”, da Lei n 6.194/74;

Condenar a Ré a pagar honorários advocatícios no importe de 20% (vinte por cento) sob o valor da causa.

Protesta e requer provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente pelos documentos que acompanham a Inicial.

Dá-se à causa o valor de R\$ 7.762,50 (Sete mil e setecentos e sessenta e dois reias e cinquenta centavos).

Pede e espera deferimento.

Recife, 28 de maio de 2020.



**MANOELA TRIGUEIRO CAROCA CAVALCANTI**  
OAB/PE 25.324



Assinado eletronicamente por: MANOELA TRIGUEIRO CAROCA CAVALCANTI - 28/05/2020 03:42:07  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052803420727200000061479517>  
Número do documento: 20052803420727200000061479517

Num. 62611830 - Pág. 4

## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** JOSE JEFERSON DE SOUSA SANTOS , brasileiro, solteiro, alfabetizado, portador do RG nº N° 8.505.101 e CPF nº 093.665.404-06, residente RUA BAHIA – 579 –SANTA TEREZA – SANTA CRUZ DO CAPIARIBE – PE.**OUTORGADA:** BRUNO LEONARDO NOVAES LIMA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PE pelo nº 22.090, MANOELA TRIGUEIRO CAROCA CAVALCANTI, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PE pelo nº 25.324 e VIVIANE EVANGELISTA DE SOUZA ALVES, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PE nº 18.789 todos com endereço profissional situado na Rua capitão José da Luz, nº 137, Sala 502. Ed. Condomínio Cervantes Ilha do Leite, Recife - PE.

**PODERES:** Da cláusula “Ad Judicia” representando o outorgante perante qualquer Juízo ou Tribunal, podendo apresentar declarações, queixa, assinar, requerer, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, firmar e prestar compromisso, acompanhar andamento de processo, desarquivar processo, recorrer, apresentar contrarrazões, executar, indicar provas e testemunhas, requerer, receber, levantar e dar quitação de Alvarás Judiciais perante as Instituições Financeiras, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em conformidade com a norma do art. 105 do NCPC, podendo ainda estabelecer o presente instrumento com ou sem reservas de poderes, ou seja, tudo enfim para o bom e fiel cumprimento deste mandato específico.

**DECLARAÇÃO DE POBREZA:** JOSE JEFERSON DE SOUSA SANTOS, DECLARO, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que sou pobre na acepção jurídica do termo, não tendo condições arcar com as despesas inerentes à ação ajuizada, sem prejuízo de meu sustento e de minha família, necessitando, portanto, da gratuidade da Justiça.

SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE, 12 de JUNHO de 2019.

Jose Jeferson de Sousa Santos.

JOSE JEFERSON DE SOUSA SANTOS - Outorgante / declarante





Assinado eletronicamente por: MANOELA TRIGUEIRO CAROCA CAVALCANTI - 28/05/2020 03:42:07  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052803420735400000061481018>  
Número do documento: 20052803420735400000061481018

Num. 62611831 - Pág. 2

06/05/2019

2a Via de Fatura

## NOTA FISCAL | FATURA | CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA 2a VIA

COMPANHIA ENERGÉTICA  
DE PERNAMBUCO  
AV. JOSÉ BARROS, 111, BOA VISTA,  
RECIFE, PERNAMBUCO  
CEP 50050-902  
CNPJ 10.835.932/0001-08  
INSCRIÇÃO ESTADUAL 0005943-93



Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 26/04/02  
COMERCIAL 116 | PRONTIDÃO 116  
Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 281 0142  
Ouvíndia 0800 282 5599  
Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado  
de Pernambuco-ARPE: 0800-727-0167-Ligação Gratuita de Telefones Fixos  
Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL  
167-Ligação Gratuita de telefones fixos e móveis

## DADOS DO CLIENTE

JOSEANE TEIXEIRA DA SILVA  
CPF: 040.999.124-42

## ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA

RUA BAHIA 579 -A  
STA TEREZA/SANTA CRUZ DO CABIBARIBE  
55195-006 SANTA CRUZ DO CABIBARIBE PE

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento e no site [www.celpe.com.br](http://www.celpe.com.br)

DATA DE VENCIMENTO  
**30/04/2019**

TOTAL A PAGAR (R\$)  
**102,62**

DATA EMISSÃO DA NOTA FISCAL  
23/04/2019

DATA DA APRESENTAÇÃO  
23/04/2019  
NÚMERO DA NOTA FISCAL  
059354008

CONTA CONTRATO  
007015734579  
Nº DO CLIENTE  
2012955031  
Nº DA INSTALAÇÃO  
0005872804

## CLASSIFICAÇÃO

**B1 RESIDENCIAL - RESIDENCIAL**  
Monofásico

## RESERVADO AO FISCO

5A85.359A.7B8C.5FF3.E8F5.3D98.C705.6A40

## DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL

DESCRÍÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO	VALOR (R\$)
Consumo Ativo(kWh)	120,00	0,77336892	92,60
Contrib. Ilum. Pública Municipal			5,45
ICMS Subvenção-CDE-NF 051677559-20/02/19			0,62
Multa por atraso-NF 051677559 - 20/02/19			2,02
Juros por atraso-NF 051677559 - 20/02/19			0,87
Atualização IGPM-NF 051677559 - 20/02/19			0,66
<b>TOTAL DA FATURA</b>			<b>102,62</b>

## INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS

ICMS		PIS		COFINS	
BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPPOSTO
92,60	25,00	23,20	92,60	1,35	1,25
			92,60	6,21	5,76

## EM ATÉ 15 DIAS, DÉBITOS EXISTENTES CAUSARÃO CORTE.

Vencido	Dt Resv	Valor
29/03/19	23/04/19	95,92

Este comunicado NÃO substitui aviso de débitos anteriores a NÃO contempla débitos em discussão judicial. Caso a suspensão do fornecimento persista por dois ciclos de faturamento, poderá ocorrer o encerramento do contrato, podendo também existir cobrança conforme os critérios definidos no Art. 98 REN 414/Anel. Podem ocorrer ações de cobrança, bem como inclusão nos registros de restrições de crédito EPC e SERASA.

## Tarifas Aplicadas

Consumo Ativo(kWh)	0,52156000	kWh
ABR	19	120
MAR	19	116
FEV	19	138
JAN	19	125
DEZ	18	150
NOV	18	144
OUT	16	132
SET	18	122
AGO	16	125
JUL	18	137
JUN	18	166
MAI	18	142
ABR	18	164

## COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

R\$	%
Garapão de Energia	27,98 30,15
Transmissão	4,14 4,46
Distribuição (Celpa)	19,38 20,68
Encargos Setoriais	4,91 5,38
Impostos	39,21 32,56
Pérdidas de Energia	6,10 6,57
<b>TOTAL</b>	<b>92,60 100</b>

## DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES

DESCRÍÇÃO	CONJUNTO	VALOR APURADO	META MENSAL	META TRIM.	META ANUAL
		fev/2019			
DIC-No de horas sem Energia	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	0,00	5,19	10,38	20,77
FIC-No de vezes sem Energia	CAPIBARIBE	0,00	3,30	6,60	13,20
DMIC-Duração máxima de Interrupção contínua		0,00	2,94	0,00	0,00
DICRI-Duração de interrupção em dia crítico				Límite DICR: 12,22	
EUSD-Valor do Encargo de Uso = R\$ 33,03					
Todos Consumidores podem solicitar a apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo.					

## INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Pague no ponto mais perto de você! farmácia oliveira: avenida bela vista bela vista / peguei: r scó paulo crz alta lista completa em [www.celpe.com.br](http://www.celpe.com.br).  
Na data da leitura a bandeira em vigor é a Verde. Mais informações em [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br).  
Cobrança ICMS sobre subvenção CDE, conforme Decreto Estadual 39.459/13.  
O cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento.  
Pago, em atraso gera multa 2% (Res-414/ANEEL), Juros 1% a.m (Lei 10.438/02) e atualização monetária no prazo, mês. O Cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial.  
Em caso de suspensão do fornecimento, o encerramento do contrato poderá ocorrer após 2 ciclos de faturamento, podendo também ser cobrado o custo de disponibilidade no ciclo em que ocorrer a suspensão.

## NÍVEIS DE TENSÃO

TENSÃO NOMINAL(V)	LIMITE DE VARIAÇÃO(V)	
	MÍNIMO	MÁXIMO
220	202	231

## AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

## DESTAQUE AQUI

CONTA CONTRATO	MÊS/ANO	TOTAL A PAGAR(R\$)	VENCIMENTO	TALÃO DE PAGAMENTO
007015734579	04/2019	102,62	30/04/2019	

838500000016 026200110075 015734579100 138885359333



Evite dobrar a variação em dia útil.  
Este canhoto será usado em leitora ótica.



## SINISTRO 3190362865 - Resultado de consulta por beneficiário

**VÍTIMA** JOSE JERFESSON DE SOUSA SANTOS  
**COBERTURA** Invalidez  
**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO** GENTE SEGURADORA S/A  
**BENEFICIÁRIO** JOSE JERFESSON DE SOUSA SANTOS  
**CPF/CNPJ:** 09366540406

### Posição em 10-06-2019 10:50:14

O pedido de indenização está em fase final de análise na Seguradora Líder-DPVAT. Em breve, o pagamento da indenização será liberado.  
Por gentileza, volte a consultar seu processo neste site dentro de 4 dias.

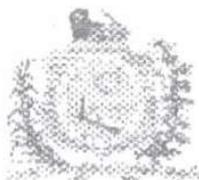
Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
11/06/2019	R\$ 1.687,50	R\$ 0,00	R\$ 1.687,50

10/06/2019 10:50



Assinado eletronicamente por: MANOELA TRIGUEIRO CAROCA CAVALCANTI - 28/05/2020 03:42:07  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052803420735400000061481018>  
Número do documento: 20052803420735400000061481018

Num. 62611831 - Pág. 4



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO  
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 128ª CIRCUNSCRIÇÃO - SANTA CRUZ DO  
CAPIBARIBE - DP128CIRC DINTER1/17º DESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA N°. 19E0218001092

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **20/03/2019** às  
**19:33**

**ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumado)**  
que aconteceu no dia **7/3/2019** no período da Tarde

Fato ocorrido no endereço: **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE,  
1, RODOVIA PE-168** - Bairro: **CENTRO - SANTA CRUZ DO  
CAPIBARIBE/PERNAMBUCO/BRASIL** - Ponto de Referência: **PRÓXIMO AO  
MODA CENTER**  
Local do Fato: **RODOVIA ESTADUAL**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

O PRÓPRIO CONDUTOR (AUTOR / AGENTE )  
MARIA HELENA DOS SANTOS LIMA ( OUTRO )  
JOHÉ JEFFERSON DE SOUSA SANTOS ( VITIMA )

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEÍCULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a)  
Sr(a): JOHÉ JEFFERSON DE SOUSA SANTOS

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

**JOSÉ JEFFERSON DE SOUSA SANTOS** (presente ao plantão) - Sexo:  
Masculino Mãe: **MARIA DE LOURDES DA SILVA SANTOS SOUSA** Pat: **GERALDO PEDRO  
DE SOUSA** Data de Nascimento: **15/9/1990** Naturalidade: **BREJO DA MADRE DE DEUS /  
PERNAMBUCO / BRASIL**  
Endereço Residencial: **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, 678, RUA BAHIA -  
BAIRRO: CRUZ ALTA - CEP: 55888-000 - Bairro: CENTRO - SANTA CRUZ DO  
CAPIBARIBE/PERNAMBUCO/BRASIL**

**MARIA HELENA DOS SANTOS LIMA** (não presente ao plantão) - Sexo:  
Feminino Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**

**O PRÓPRIO CONDUTOR** (não presente ao plantão) - Sexo:  
Desconhecido Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)



**MOTONETA (VEICULO)** de propriedade do(a) Sr(a): **MARIA HELENA DOS SANTOS LIMA**, que estava em posse do(a) Sr(a): **JOSÉ JEFFERSON DE SOUSA SANTOS**  
Categoria/Marca/Modelo: **MOTONETA/HONDA/BIZ 125** Objeto apreendido: **Não**  
Cor: **VERMELHA** - Quantidade: **(UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Placa: **P0D8642** (PERNAMBUCO/SANTA CRUZ DO CABIBARIBE)  
Ano Fabricação/Modelo: **2012/2013**

### Complemento / Observação

COMPARECEU A ESTA DELEGACIA NO DIA 28 DE MARÇO DE 2019 O SR. JOSÉ JEFFERSON DE SOUSA SANTOS RELATANDO QUE: NO DIA 07.03.2018, ESTAVA CONDUZINDO A MOTONETA - HONDA/BIZ - PLACA: P0D8642 - NA RODOVIA PE-168 - SANTA CRUZ DO CABIBARIBE/PE, QUANDO ATINGIU UM CAVALO QUE ESTAVA NO MEIO DA VIA E VEIO A CAIR DA MOTO. RELATA QUE FOI SOCORRIDO POR POPULARES À UPA24H DESTA CIDADE. DIANTE DO FATO, COMPARECEU A ESTA DELEGACIA PARA REGISTRAR A OCORRÊNCIA.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

*José Jefferson de Souza Santos*  
**JOSÉ JEFFERSON DE SOUSA SANTOS**  
(VITIMA)

B.O. registrado por: **FELIPE FIGUEIREDO SALES PEREIRA** - Matrícula: **3873658**



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DAS CIDADES**

**DENATRAN**

<b>DETAN - PE</b>		Nº 014486116301	
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO			
VIA	COD. RENAVAM	RALIC.	EXERCÍCIO
1	504927477	504927477	2019
MARIA HELENA DOS SANTOS LIMA		NOME	
S C CAPITARIBE-PE		CPF / CNPJ	
037.221.674-93		PLACA	
9C2JC4B20DR026294		PG10642	
PLACA ANH / UF		CHASSI	
AB		ESPECIE TIPO	
PAS /MOTONETRA		COMBUSTIVEL	
HONDA/BIZ 125 ES		ALCO/GASOL.	
CAP / POT / CIL		ANO FAB.	
2P / 124CL		ANO MOD.	
COTA ÚNICA		COR PREDOMINANTE	
IPVA 2019 QUITADO		VERMELHA	
PFAIXA IPVA		ANO FAB.	
V 1		CAT/TAPE	
PARCELA		Nº CHASSI	
PRÉMIO TARIFÁRIO (R\$)		PRÉMIO TOTAL (R\$)	
SEGURADO PAGO		DATA DE PAGAMENTO	
SEM RESERVA		OBSERVAÇÕES	
S C CAP / MOTO / 10/01/19		DATA	
TERMO DE CONDIÇÃO			
Marcelo Henrique da Silva Correia,			
Diretor Presidente em Exercício DENATRAN/PE			

SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NAO - SEGURO DPVAT

**PE Nº 014486116301** BILHETE DE SEGURO DPVAT

MARIA HELENA DOS SANTOS LIMA

RUA MAIO HORTIMONIBS 812

55195-041

552A PIRES, CRUZ ALTA 5 C CAPITARIBE-PE

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO

AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA  
WWW.seguradoralider.com.br

SAC DPVAT 0800 022 1204

VIA	037.221.674-93	EXERCÍCIO	2019
RENAVAM	9C2JC4B20DR026294	DATA EMISSÃO	10/01/19
PLACA		PG10642	
1	504927477	MARCA / MODELO	HONDA/BIZ 125 ES
2012	69	ANO FAB.	2012
2013	9C2JC4B20DR026294	CAT/TAPE	Nº CHASSI

**PRÉMIO TARIFÁRIO**

1º VENC. COTAS

2º

3º

4º

5º

6º

7º

8º

9º

10º

11º

12º

13º

14º

15º

16º

17º

18º

19º

20º

21º

22º

23º

24º

25º

26º

27º

28º

29º

30º

31º

32º

33º

34º

35º

36º

37º

38º

39º

40º

41º

42º

43º

44º

45º

46º

47º

48º

49º

50º

51º

52º

53º

54º

55º

56º

57º

58º

59º

60º

61º

62º

63º

64º

65º

66º

67º

68º

69º

70º

71º

72º

73º

74º

75º

76º

77º

78º

79º

80º

81º

82º

83º

84º

85º

86º

87º

88º

89º

90º

91º

92º

93º

94º

95º

96º

97º

98º

99º

100º

101º

102º

103º

104º

105º

106º

107º

108º

109º

110º

111º

112º

113º

114º

115º

116º

117º

118º

119º

120º

121º

122º

123º

124º

125º

126º

127º

128º

129º

130º

131º

132º

133º

134º

135º

136º

137º

138º

139º

140º

141º

142º

143º

144º

145º

146º

147º

148º

149º

150º

151º

152º

153º

154º

155º

156º

157º

158º

159º

160º

161º

162º

163º

164º

165º

166º

167º

168º

169º

170º

171º

172º

173º

174º

175º

176º

177º

178º

179º

180º

181º

182º

183º

184º

185º

186º

187º

188º

189º

190º

191º

192º

193º

194º

195º

196º

197º

198º

199º

200º

201º

202º

203º

204º

205º

206º

207º

208º

209º

210º

211º

212º

213º

214º

215º

216º

217º

218º

219º

220º

221º

222º

223º

224º

225º

226º

227º

228º

229º

230º

231º

232º

233º

234º

235º

236º

237º

238º

239º

240º

241º

242º

243º

244º

245º

246º

247º

</div



PREFEITURA DE  
**TAQUARITINGA**  
DO NORTE - PE



## **RECEITUÁRIO MÉDICO**

LIVRO MEDIO

- Decurso para os dentes  
fins que, JOSE JEREMIAS  
DE SOUSA SANTOS, PDI  
SUBMETIDO A TRATAMENTO  
CIRURGICO DE FETURA  
DISTAL DO RAMO ESQUERDO  
FIXADO COM PLACA E  
PARAFUSOS NO PRA ES. 03.19

552

*Dr. Reinaldo Marinho de Costa  
CRM-ES 10.155/PE  
TESTE N.º 2  
18.04.19*

RECEITUÁRIO MÉDICO





**DECLARAÇÃO**

Declaro para os devidos fins de comprovação que o Sr. JOSE JERFESSON DE SOUSA SANTOS nascido em 15/09/1990 esteve nesta unidade hospitalar no dia 07/03/2019 por volta das 18h20min. Para tanto segue em anexo cópia da ficha do atendimento do mesmo.

Santa Cruz do Capibaribe, 15 de MARÇO de 2019.

ATENCIOSAMENTE

  
JOSE ADEMIR PEREIRA  
DIRETOR  
MAT.069043

---

Rodovia PE 160, SN – Curral Picado – Santa Cruz do Capibaribe - PE  
E-mail: upa24hscc@gmail.com



Assinado eletronicamente por: MANOELA TRIGUEIRO CAROCA CAVALCANTI - 28/05/2020 03:42:07  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052803420735400000061481018>  
Número do documento: 20052803420735400000061481018

Num. 62611831 - Pág. 9



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE  
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24H)**



UPA JOSÉ VIEIRÁ FILHO

RODOVIA PE 160 KM 12, BAIRRO CURRAL PICADO, SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE  
CNPJ: 11.196.515/0001-25 CNES: 7764480 FONE:(81)99982-5994 CEP:55190-000

Ficha de Atendimento - Entrada do Paciente

Número do Atendimento: 0198049 07/03/2019 18:20:06

Código: 0203372

Paciente: JOSE JERFESSION DE SOUSA SANTOS

SUS: 700003749581104

Sexo: MASC

D. Nasc.: 15/09/1990

Idade: 29 ANOS

RG:

CPF:

Profissão:

Filiação: Mãe: MARIA DE LOURDES DA SILVA SANTOS SOUSA

Pai:

Endereço: R BAHIA 579

Cidade: SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Bairro: CRUZ ALTA

Estado: PERNAMBUCO

CEP:

Fone:

Pressão Arterial: 137 / 94

P脉: \_\_\_\_\_

Temperatura: \_\_\_\_\_

Peso: \_\_\_\_\_

Histórico da Doença atual:

Doente caiu no chão sentado na escada no dia 06/03/2019.  
Nasceu com paralisia cerebral.

Exame Físico:

Diagnóstico Provisório:

~~Paralisia cerebral~~  
~~1. Febre 38,5°C~~  
~~2. Sibilos nos ouvidos~~  
~~3. Dor nas costas e fraqueza de~~  
~~maioria e menor intensidade~~  
~~dintos~~  
~~4. HRA~~  
~~5. ECG: ST elevado 6,67~~  
~~6. Uro: 19:25~~

Liberação do Paciente: Data: / /

Hora: 19:25

Carimbo e Assinatura do Médico:

Carimbo e Assinatura do Atendente:

*Manoela Trigueiro Caroca Cavalcanti  
07/03/2019*





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RECEITUÁRIO

Nome: JONI Jenifer da Silva Santos

AD HFA Senha: 5635617

# Encaminho

Paciente, Zé Costa, vítima de acidente de moto bicicleta. Em uso de capacete não perdeu consciência, náuseas e vômitos. Perda de 2000 ml de sangue.

Elg: consciente, orientado, espontâneo, afebril, calmo, respiração regular, pulso: lento, sistoleto.

Hd: fratura

ix de Puntas: ②: luxação + Fratura fechada de rádio e ulna  
# socorro cirúrgico da fratura ortopedia

Data: / /

Tiago Costa de Almeida  
Médico  
CRMPE 19881

MÉDICO

07 MAR. 2019

Nome: \_\_\_\_\_ Rg.: \_\_\_\_\_  
Medicamentos: \_\_\_\_\_

Data: / / MÉDICO





HOSPITAL ANTONIO TARGINHO  
SISTEMA DE CONTROLE CLÍNICO  
REGISTRO DE INTERNAÇÃO

DATA: 07/03/2019  
HORA: 23:35:08

\*233143\*



Pontuário	Nome do Paciente		Nascimento	Idade	Sexo	Cor	Naturalidade	Religião
	Estado Civil	CPF	RG	Grau de instrução			BREJO DA MADRE	
		93.665.404-06	8505101 SSP PE					
Filhasão								
Mãe:	MARIA DE LOURDES DA SILVA SANTOS	SC	Pai:	GERALDO PEDRO DE SOUSA				
Endereço	JOAO HENRIQUE RAMOS,42 - POCO FUNDU, SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE CEP. CEP 55198000							

Atendimento	Data	Hora	Setor	Nº Carteira	Validade	Tipo Atendimento	Fone Residencial	Fone Trabalho
<b>233143</b>	07/03/2019	23:31	3008-SECRETARIA CONVENIOS			5-INTERNAÇÃO CIRURGICA		
Médico Atendente						Motivo Atendimento		
2305-RAILTON MARINHO DA COSTA						4-INTERNAÇÃO/URGENCIA		
Plano / Convênio						Nº CNS		
37-PACOTE/I-PACOTE ENFERMARIA						700003749581104		

Posto	Acomodação	Leito
ALA LUCIANO LOBO	203006 APARTAMENTO 62	AP62-2
Guia		
INTERNACAO	9999666 INTERNACAO	



\*948974\*

### TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaro assumir previamente pela responsabilidade em caráter solidário, por todas as despesas extras no meu contrato de internação e tratamento médico hospitalar, que de direito me compete. Obrigo-me assim, a solver os valores tão logo sejam apresentados bem como os respectivos depósitos na forma de regulamento e critério que são do meu inteiro comprometimento.

*José Jereisson de Souza Silva*

*MICHAEL*  
Responsável pelo Atendimento

CAMPINA GRANDE \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

CAMPINA GRANDE , 07 de Março de 2019

Responsável JOSE JEREFFESSON DE SOUSA SANTOS  
Endereço: JOAO HENRIQUE RAMOS, 42 Bairro POCO FUNDU, SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE  
Telefone: 81996185038

*José Jereisson de Souza Silva*

RX REALIZADO  
EM: 08/03/19

*Alexandre de Almeida  
CRM-PE 0647  
Técnico em Radiologia*





PACIENTE:	João Jefferson de Souza		
Nº DO PRONTUÁRIO:	08/0318		
Nº DO ATENDIMENTO:			
DATA DA OPERAÇÃO:	08/03/18	ENFERMARIA:	LEITO:
OPERADOR:	Aurélio		
1º AUXILIAR:	2º AUXILIAR:		
3º AUXILIAR:	INSTRUMENTADOR:		
ANESTESISTA:	Valmir		
DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO:	Rito Adão Es		
TIPO DE OPERAÇÃO:	Rito adão hérnias rito c/ g		
DIAGNÓSTICO PÓS-OPERATÓRIO:			
RELATÓRIO INICIAL DA PATHOLOGIA:			
EXAME RADIOLOGICO NO ATO:			
ACIDENTE DURANTE A OPERAÇÃO:			

### RELATÓRIO DE OPERAÇÃO

VIA DE ACESSO - VÍTECA E TÉCNICA - LIGAÇÕES - DRENAGEM - SUTURA - MATERIAIS EMPREGADO - ASPECTO - VICERAS

anulí w/ cintura

apre sulcs

cav s - > ilios

funris

red - cusp

sulcs com prens e

por pms

gastro s

hérn

Dr. Raimundo Marinho da Costa  
CRM 39656 / RJ 13.189-PE  
ECO 11.386







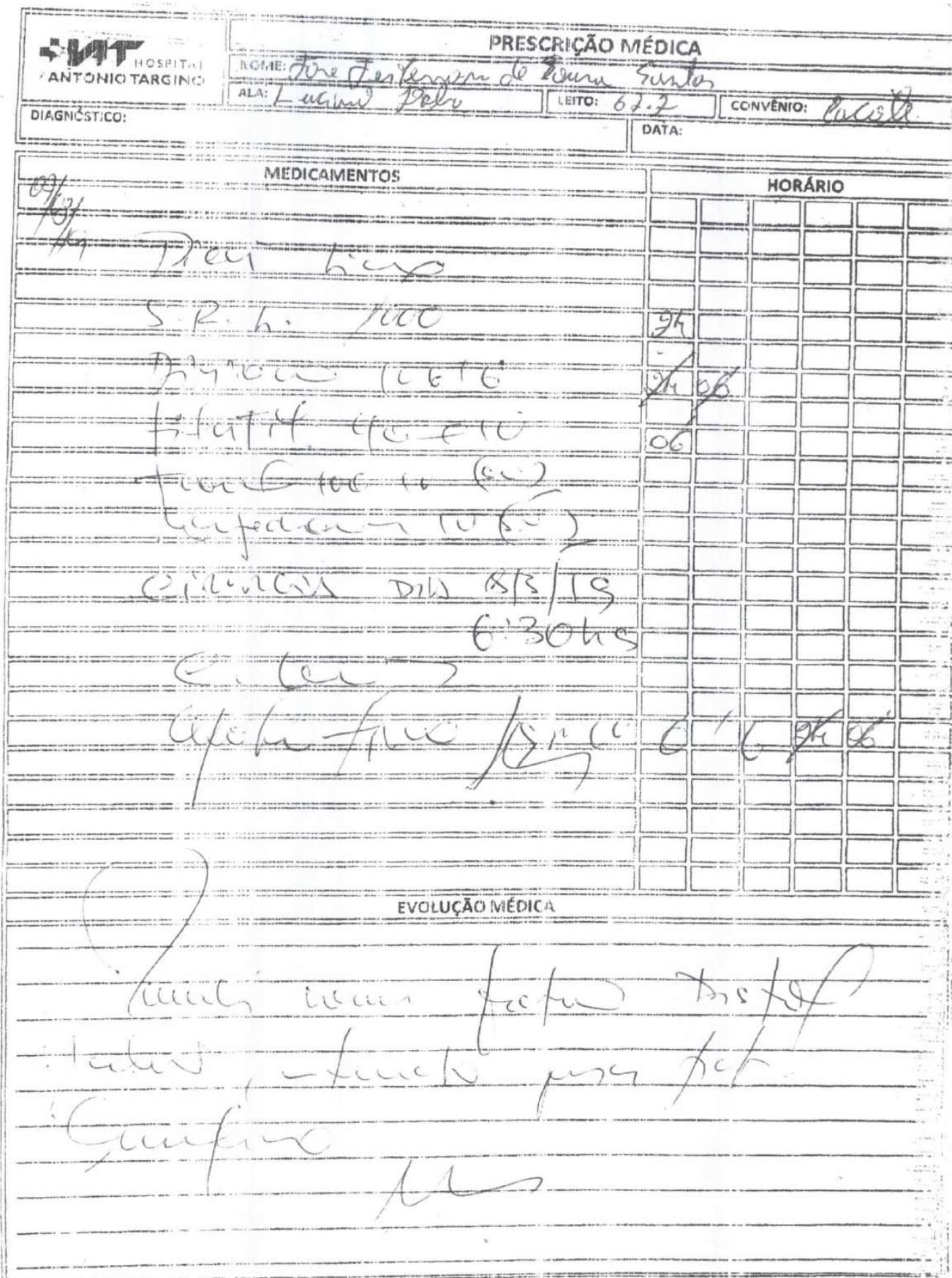
PRESSCRIÇÃO MÉDICA  
NOME: José Estevam de Souza Santos  
ALIA: Luciano Dely LEITO: 622 CONVÉNIO: Lucette  
DIAGNÓSTICO: DATA:

MEDICAMENTOS	HORÁRIO
09/05/2021	
Dex tux	
S.R.h. 1000	9h
Myton (616)	24h ob
flutuff 400 mg	06
truv 100 mg (62)	
taufacem 1000	
Citracor DIA 8/3/19	
6:30hs	
On (62)	
afetofree 18mg	016 9h ob

Evolução médica

Amil em febre trs hpf  
tulas, lumb para febre  
Guaxas







DIAGNÓSTICO:

## PREScrição MÉDICA

NOVA:

ALAI: 1313131313

LEITO:

CONVÉNIO:

DATA:

## MEDICAMENTOS

## HORÁRIO

18/03/19 Di 6 - Lax  
S. Rivotril 0,500 gr.  
Cefotetanil 1g 10616 08  
Amoxil 10616 08  
Flutab 40-010 08  
Trombol 100 IV 12/12 (en) 08  
Norfloxacin 10 818 (en)  
Omeprazole 0 10  
O: 000

## EVOLUÇÃO MÉDICA

Amul com febre  
Distal tendinitis infecta e  
sintomas a fad. up

ACDA 0 16'00 hs

M

CRM 3965-G/13/2020  
Delegado Médico da CBJE

CRM 3965-G/13/2020  
Delegado Médico da CBJE



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**Seção B da 13ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810306

Processo nº **0024586-69.2020.8.17.2001**

AUTOR: JOSE JERFESSION DE SOUSA SANTOS

RÉU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

**DESPACHO**

A despeito da obrigatoriedade quanto à designação da audiência de conciliação ou mediação, prevista no art. 334 do CPC, o § 4º do referido dispositivo legal reza que não será realizada se ambas as partes manifestarem desinteresse na sua realização ou quanto não for admitida autocomposição.

Embora seja possível a autocomposição, o que, de início, obriga a realização da referida audiência, a experiência e a prática judiciária têm demonstrado que nas ações de pedido de complementação de seguro DPVAT as partes não têm apresentado interesse na composição da lide, mesmo naqueles casos em há elaboração de perícia médica antecedente, além do que, tem-se observado um número significativo de audiência cuja realização resta prejudicada pelo não comparecimento do demandantes, que em sua maioria são de outras comarcas.

Nessa contextura, entendo pela dispensa da audiência de conciliação ou mediação, a qual tem se mostrado inócuas, gerando um custo sem retorno satisfatório para ambas as partes e, em especial, para a máquina pública, aplicando analogicamente o disposto no inciso II, do parágrafo 4º, do art. 334 do CPC, sem prejuízo de que, havendo interesse das partes à audiência conciliatória poderá ser realizada a qualquer tempo no curso do processo.

Indefiro o pedido liminar de produção antecipada de prova, vez que não restou demonstrada pela autora a possibilidade de perecimento do objeto.

Cite-se a parte ré para, no prazo de 15 dias, querendo, apresentar contestação.

Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita, eis que presentes os requisitos legais.

Cumpra-se.



RECIFE, 5 de junho de 2020

Ruy Trezena patu Júnior  
Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: RUY TREZENA PATU JUNIOR - 05/06/2020 19:32:29  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060519322973700000061927518>  
Número do documento: 20060519322973700000061927518

Num. 63076915 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 13ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0024586-69.2020.8.17.2001

AUTOR: JOSE JERFESSON DE SOUSA SANTOS

RÉU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

RECIFE, 8 de junho de 2020.

**CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**

**Destinatário(s):**

**Nome: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.**

**Endereço: AV ENGENHEIRO DOMINGOS FERREIRA, 345, BOA VIAGEM, RECIFE - PE - CEP: 51011-050**

Através da presente, fica V. Sa. **CITADO(A)** para tomar ciência de todos os termos da ação em epígrafe, que tramita perante o Juízo acima indicado, e integrar a relação processual, bem como **INTIMADO(A)** para oferecer contestação, tudo conforme decisão prolatada, em anexo, e diante da petição inicial, cujo teor pode ser consultado por meio do endereço eletrônico fornecido neste documento.

**Despacho Id.63076915:**"DESPACHO A despeito da obrigatoriedade quanto à designação da audiência de conciliação ou mediação, prevista no art. 334 do CPC, o § 4º do referido dispositivo legal reza que não será realizada se ambas as partes manifestarem desinteresse na sua realização ou quanto não for admitida autocomposição. Embora seja possível a autocomposição, o que, de início, obriga a realização da referida audiência, a experiência e a prática judiciária têm demonstrado que nas ações de pedido de complementação de seguro DPVAT as partes não têm apresentado interesse na composição da lide, mesmo naqueles casos em que há elaboração de perícia médica antecedente, além do que, tem-se observado um número significativo de audiência cuja realização resta prejudicada pelo não comparecimento do demandantes, que em sua maioria são de outras comarcas. Nessa contextura, entendo pela dispensa da audiência de conciliação ou mediação, a qual tem se mostrado inócuas, gerando um custo sem retorno satisfatório para ambas as partes e, em especial, para a máquina pública, aplicando analogicamente o disposto no inciso II, do parágrafo 4º, do art. 334 do CPC, sem prejuízo de que, havendo interesse das partes à audiência conciliatória poderá ser realizada a qualquer tempo no curso do processo. Indefiro o pedido liminar de produção antecipada de prova, vez que não restou demonstrada pela autora a possibilidade de perecimento do objeto. Cite-se a parte ré para, no prazo de 15 dias, querendo, apresentar contestação. Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita, eis que presentes os requisitos legais. Cumpra-se. RECIFE, 5 de junho de 2020 Ruy Trezena patu Júnior Juiz de Direito"

**Prazo:** O prazo para responder a ação, querendo, é de **15 (quinze) dias**, contados da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos.

**Advertência:** Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial (art. 344 da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015).

**Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:**

**1 – Acesse o link: <https://www.tjepe.jus.br/contrafe1g>**

**2 – No campo “Número do Documento”, digite: 2005280342072720000061479517**

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico:  
<https://pje.tjepe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjepe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, MOYSA MARIA DE SOUZA LEAO SALES, o digitei e o assino.



**MOYSA MARIA DE SOUZA LEAO SALES**  
**Diretoria Cível do 1º Grau**  
**Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara**

---

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: [www.tjepe.jus.br](http://www.tjepe.jus.br) – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjepe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: MOYSA MARIA DE SOUZA LEAO SALES - 08/06/2020 14:16:56  
<https://pje.tjepe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060814165637700000062006168>  
Número do documento: 20060814165637700000062006168

Num. 63158797 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 13ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0024586-69.2020.8.17.2001

AUTOR: JOSE JERFESSON DE SOUSA SANTOS

RÉU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 13ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 63076915, conforme segue transscrito abaixo:

*"DESPACHO A despeito da obrigatoriedade quanto à designação da audiência de conciliação ou mediação, prevista no art. 334 do CPC, o § 4º do referido dispositivo legal reza que não será realizada se ambas as partes manifestarem desinteresse na sua realização ou quanto não for admitida autocomposição. Embora seja possível a autocomposição, o que, de início, obriga a realização da referida audiência, a experiência e a prática judiciária têm demonstrado que nas ações de pedido de complementação de seguro DPVAT as partes não têm apresentado interesse na composição da lide, mesmo naqueles casos em que há elaboração de perícia médica antecedente, além do que, tem-se observado um número significativo de audiência cuja realização resta prejudicada pelo não comparecimento do demandante, que em sua maioria são de outras comarcas. Nessa contextura, entendo pela dispensa da audiência de conciliação ou mediação, a qual tem se mostrado inócuas, gerando um custo sem retorno satisfatório para ambas as partes e, em especial, para a máquina pública, aplicando analogicamente o disposto no inciso II, do parágrafo 4º, do art. 334 do CPC, sem prejuízo de que, havendo interesse das partes à audiência conciliatória poderá ser realizada a qualquer tempo no curso do processo. Indefiro o pedido liminar de produção antecipada de prova, vez que não restou demonstrada pela autora a possibilidade de perecimento do objeto. Cite-se a parte ré para, no prazo de 15 dias, querendo, apresentar contestação. Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita, eis que presentes os requisitos legais. Cumprase. RECIFE, 5 de junho de 2020 Ruy Trezena patu Júnior Juiz de Direito"*

RECIFE, 8 de junho de 2020.

**MOYSA MARIA DE SOUZA LEAO SALES**

**Diretoria Cível do 1º Grau**





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção B da 13ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0024586-69.2020.8.17.2001

AUTOR: JOSE JERFESSON DE SOUSA SANTOS

REU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

**CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR SEM RECEBIMENTO**

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos a carta devolvida referente a citação/intimação de TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A. tendo como motivo de devolução: MUDOU-SE . O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 28 de setembro de 2020.

**ROBERTA CORTEZ DE CARVALHO**

Diretoria Cível do 1º Grau



Nome: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.  
 Endereço: AV ENGENHEIRO DOMINGOS FERREIRA, 345, BOA VIAGEM,  
 RECIFE - PE - CEP: 51011-050  
 0024586-69.2020.8.17.2001 ID: 63158797 8  
 CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Seção B da 13ª Vara Civil da Capital

**A) REMETENTE**

**EMPRESA BRASILEIROS E TELEFÔNOS**  
 Vidro(s)  Folha(s)  
 Secundário  Assunto  
 Recusa(s)  Mais Preço  
 Endereço Insuficiente, Rua \_\_\_\_\_  
 Não existe o nº \_\_\_\_\_ indicado  
 Informação descreve pelo menos \_\_\_\_\_  
 REENTREGADO AO SEU VENDEDOR  
 RUA DESCONHOCIDA  
 o Nônicio Lemos de Oliveira  
 Data: / / Carteira \_\_\_\_\_  
 Peso \_\_\_\_\_ kg  
 3500-6



Assinado eletronicamente por: ROBERTA CORTEZ DE CARVALHO - 28/09/2020 16:01:25  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092816012564700000067358774>  
 Número do documento: 20092816012564700000067358774

Num. 68682385 - Pág. 1

DIRETORIA CIVEL DE 1º GRAU DA CAPITAL  
FÓRUM DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO - 1º ANDAR  
AV. DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/Nº  
ILHA JOANA BEZERRA RECIFE/PE CEP: 52.080-800

(ETIQUETA OU CARIMBO Nº)





PREENCHER COM LETRA DE FORMA

## DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Nome: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.  
Endereço: AV ENGENHEIRO DOMINGOS FERREIRA, 345, BOA VIAGEM,  
RECIFE - PE - CEP: 51011-050

CEP 0024586-69.2020.8.17.2001 ID 63158797  
CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Seção B da 13ª Vara Cível da Capital

8

UF PAÍS / PAYS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI:

 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE EMS SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ:

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO

CARIMBO DE ENTREGA

DATE DE LIVRATION

UNIDADE DE DESTINO

BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO  
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDORRUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /  
SIGNATURE DE L'AGENT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

FC0463 / 16

114 x 186 mm



Assinado eletronicamente por: ROBERTA CORTEZ DE CARVALHO - 28/09/2020 16:01:25  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092816012564700000067358774>  
Número do documento: 20092816012564700000067358774

Num. 68682385 - Pág. 3



## AVISO DE RECEBIMENTO

AR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

13 JUL 2020

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

RECIFE-PE

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

DIRETORIA CÍVEL DE 1º GRAU DA CAPITAL

FÓRUM DESMARGADOR RODOLFO AURELIANO - 1º ANDAR

CIDADE / LOCALITÉ

AV. DESMARGADOR GUERRA BARRETO, S/N

TRAJANO DE ZERRA RECIFE/PE CEP: 50.080-900

UF

BRASIL

BRÉSIL

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO  
RETOUR

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

/ / : h / / : h / / : h

/ / : h / / : h / / : h

/ / : h / / : h / / : h

